

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**CONTRATO Nº 54 /2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, **GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 394.547-SSP/DF e do CPF nº 143.941.891-87 e pelo seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 15.183 e do CPF nº 926.680.894-68, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Autorização do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, constante do Despacho nº 462/2016-DIGAP, datado de 05/07/2016, Norma de Execução Orçamentária nº 8.1.1-B, e Edital de Licitação mediante Pregão Eletrônico nº 03/2016-CPLIC-TERRACAP**, realizada de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI – ME**, CNPJ nº 18.435.240.0001/84, estabelecida no SCRN – 716, Bloco "H", Loja 48 – Entrada 44, Edifício Barocat, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **SIMARA ESTUMANO MARQUES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.124.787-SSP-DF e do CPF nº 695.318.202-44, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.391/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Este contrato tem por objeto prestação dos serviços de manutenção corretiva com troca e fornecimento de peças de Equipamentos de Ar Condicionado Tipo "Split/Piso Teto", instalados nas dependências do Edifício Sede e Anexos: Garagem, Arquivo Geral e Fiscalização, localizados no Setor de Garagens Oficiais (SGON), nos termos e condições estabelecidas neste contrato e nos quantitativos descritos no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 111.000.391/2015-TERRACAP, conforme especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE.
	<b>Capacidade 9.000 BTUS</b>	
01	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do compressor.	01
02	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da hélice.	03
03	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de	03

	9.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	
04	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do capacitor.	03
05	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca de controle remoto.	02
06	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da placa eletrônica .	03
07	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	02
08	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca do filtro de ar.	05
09	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 9.000 BTUS com troca da palheta.	01
	<b>Capacidade 12.000 BTUS</b>	
10	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do compressor.	02
11	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da hélice.	03
12	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	03
13	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do capacitor.	03
14	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca de controle remoto.	02
15	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da placa eletrônica .	03
16	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	02
17	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca do filtro de ar.	08
18	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 12.000 BTUS com troca da palheta.	01
	<b>Capacidade 18.000 BTUS</b>	
19	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 18.000 BTUS com troca do compressor.	02
20	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 18.000 BTUS com troca da hélice.	03
21	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 18.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	03
22	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 18.000 BTUS com troca do capacitor.	03
23	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 18.000 BTUS c/troca de controle remoto.	02
24	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 18.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	03
25	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 18.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	02
26	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 18.000 BTUS com troca do filtro de ar.	08
27	Manutenção corretiva de aparelho de AR	02

	Condicionado SPLIT/PISO TETO de 18.000 BTUS com troca da palheta.	
	<b>Capacidade 24.000 BTUS</b>	
28	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 24.000 BTUS com troca do compressor.	02
29	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 24.000 BTUS com troca da hélice.	03
30	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 24.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	03
31	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 24.000 BTUS com troca do capacitor.	03
32	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 24.000 BTUS com troca de controle remoto.	02
33	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 24.000 BTUS com troca da placa eletrônica	03
34	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 24.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	02
35	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 24.000 BTUS com troca do filtro de ar.	08
36	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 24.000 BTUS com troca da palheta.	02
	<b>Capacidade 30.000 BTUS</b>	
37	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 30.000 BTUS com troca do compressor.	01
38	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 30.000 BTUS com troca da hélice.	03
39	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 30.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	03
40	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO de 30.000 BTUS com troca do capacitor.	03
41	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com troca de controle remoto.	02
42	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 30.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	03
43	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 30.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	02
44	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 30.000 BTUS com troca do filtro de ar.	08
45	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 30.000 BTUS com troca da palheta.	02
	<b>Capacidade 36.000 BTUS</b>	
46	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do compressor.	01
47	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da hélice.	03
48	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	03
49	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do capacitor.	03
50	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca de controle remoto.	02

51	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da placa eletrônica .	03
52	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	02
53	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca do filtro de ar.	08
54	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 36.000 BTUS com troca da palheta.	02
<b>Capacidade 48.000 BTUS</b>		
55	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do compressor.	01
56	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da hélice.	03
57	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	03
58	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do capacitor.	03
59	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca de controle remoto.	02
60	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da placa eletrônica .	03
61	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	02
62	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca do filtro de ar.	06
63	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 48.000 BTUS com troca da palheta.	01
<b>Capacidade 60.000 BTUS</b>		
64	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 60.000 BTUS com troca do compressor.	01
65	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT de 60.000 BTUS com troca da hélice.	03
66	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 60.000 BTUS com troca do motor do ventilador.	03
67	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TEO de 60.000 BTUS com troca do capacitor.	03
68	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/ PISO TETO de 60.000 BTUS com troca de controle remoto.	02
69	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISOTEO de 60.000 BTUS com troca da placa eletrônica.	03
70	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 60.000 BTUS com revisão da parte elétrica e troca dos terminais oxidados.	02
71	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 60.000 BTUS c/troca do filtro de ar.	05
72	Manutenção corretiva de aparelho de AR Condicionado SPLIT/PISO TETO de 60.000 BTUS com troca da palheta.	01
<b>Serviço instalação ou Remanejamento: (sob demanda)</b>		
73	Remanejamento de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, deverá ser executado por profissional especializado, observando as técnicas	30

	de segurança necessárias para evitar acidentes e danificação dos aparelhos. No ato da instalação ou remanejamento os KITS (suporte, parafusos, tubulação e confecção de peças para instalação) utilizados para tal serviços são de responsabilidade da CONTRATADA	
	<b>Serviço de recarga de Gás: (sob demanda)</b>	
74	Serviço de carga/recarga de gás R22 em aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT 9.000 a 60.000 BTU'S b) Observação: independente da potência do condicionador de ar será considerado uma recarga para efeitos de cobrança.	31

### Parágrafo Primeiro – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 03/2016-CPLIC-TERRACAP, Termo de Referência, sua Proposta, as recomendações da Portaria M.S nº 3.523, de 28/08/1998, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.391/2015/2015-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

#### DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Licitação, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, sob pena de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;

2) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/1993;

3) Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos no projeto básico;

4) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

### DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

- 1) Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2) Acompanhar a execução dos serviços;
- 3) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;
- 4) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 5) Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação do extrato contratual no diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado até o limite de prazo a que alude o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias após a execução dos mesmos e o das peças será conforme estabelece o fabricante e deverá constar de orçamento prévio.

**Parágrafo Segundo** – Os trabalhos terão início em até 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência do contrato e o atendimento a solicitação de manutenção deverá ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 67.952,53 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo Único** – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta dos Programas de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo empregado designado na forma da Cláusula Sétima do presente contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011.

**Parágrafo Primeiro** - As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** - As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao GEPAT/DIGAP/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas/notas fiscais e liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - Havendo rejeição das notas fiscais/faturas, motivadas por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** - A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada nas hipóteses previstas neste contrato ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** – Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) No valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e 2); Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da TERRACAP, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**Parágrafo Nono** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo** – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

O Presidente da TERRACAP designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** - O contrato será rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames da Lei nº 8.666/1993, legislação aplicável ao presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação**

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 21 de Julho de 2016.

**P/ TERRACAP:**

  
**JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES**  
Diretor de Gestão e de Administração de Pessoas

  
**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**  
Diretor Financeiro

  
**CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR**  
Advogado-Geral  
Respondendo

**P/CONTRATADA:**

  
**SIMARA ESTUMANO MARQUES**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

  
**1. FLÁVIO VICTOR SARAIVA DE SOUZA**

  
**2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA**

**NUCCA/GECOV/DIGAP**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO 01/2017 AO CONTRATO Nº 54/2016, DATADO DE 21/07/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, Respondendo cumulativamente pela Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 47/2017 do Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas Respondendo, datado de 12/07/2017, Norma de Execução Orçamentária nº 8.1.1-B, e Decisão 285 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3148ª Sessão, realizada em 03/05/2017, e de outro lado, **FRIO TEC AR CONDICIONADO DO BRASIL EIRELI – ME**, CNPJ nº 18.435.240.0001/84, estabelecida no SCR N – 716, Bloco "H", Loja 48 – Entrada 44, Edifício Baracat, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SIMARA ESTUMANO MARQUES**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.124.787-SSP-DF e do CPF nº 695.318.202-44, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.391/2015-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este termo tem por finalidade aditar o Contrato nº 54/2016, datado de 21/07/2016, para:

- I- reduzir em 25% (vinte e cinco por cento), o quantitativo do Contrato, passando o valor de R\$ 67.952,53 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 50.964,40 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
- II- Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta dos Programas de Trabalho 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento 3390.39, Material de Consumo –, conforme Notas de Empenho nºs 551 e 552/2017, datada de 13/07/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, 25 de julho de 2017.

P/ TERRACAP:

  
**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor Financeiro Respondendo Cumulativamente pela DIGAP

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
**SIMARA ESTUMANO MARQUES**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. BRUNO DA SILVA SANTOS

W:\2017\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 54.2016 - FRIOTEC AR-CONDICIONADO 111.000.391.2015 BSS.doc